



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## DECRETO Nº 639 DE 16 DE MAIO DE 2014

**“Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para a fixação de metas fiscais de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e instituição da bonificação por alcance de resultados”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, e, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** o Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.040, de 09 de abril de 2014;

**Considerando** o crescente aumento das demandas sociais, estruturais entre outras no Município;

**Considerando** a conseqüente necessidade do aumento de arrecadação tributária;

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios para a fixação de metas fiscais do ISSQN;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o art. 1º, da Lei nº 2.040, de 09 de abril de 2014, que instituiu a bonificação por alcance de resultados em metas fiscais de arrecadação.

**Art. 2º** A bonificação será atribuída aos Auditores Fiscais de Tributos, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN, que estejam em efetivo exercício de suas atribuições legais, conforme valores máximos constantes do Anexo I da Lei nº 2.040/14, na forma e critérios aqui constantes.

**Parágrafo Único.** Para fins do caput deste artigo, considera-se em efetivo exercício o servidor lotado e atuante no Departamento de Administração Tributária da SEFIN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Art. 3º** O pagamento do Prêmio será proporcional aos dias de efetivo exercício do servidor, considerando-se o período de avaliação.

**Art. 4º** O estabelecimento das metas será determinado pelo Secretário Municipal de Finanças, conforme previsão de Lei.

**§ 1º** As metas do nível de atendimento serão definidas para todo o ano civil;

**§ 2º** Serão utilizadas como variáveis para a definição da meta de arrecadação do ISSQN:

- a) Previsão de inflação para o ano;
- b) Previsão de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB);
- c) Taxa de Alcance de Meta (TAM);

**Art. 5º** O período de mensuração da meta para efeito de pagamento da Bonificação será o ano civil.

**Parágrafo Único.** A mensuração de que trata o caput dependerá do fechamento dos relatórios contábeis contendo as informações.

**Art. 6º** O pagamento da Bonificação dependerá exclusivamente do alcance das metas globais definidas para a SEFIN como um todo.

**Art. 7º** As parcelas deverão ser pagas no segundo mês subsequente ao da apuração do exercício.

I – A primeira parcela será paga no mês de fevereiro de cada ano;

II – A segunda parcela será paga no mês de julho de cada ano;

**Art. 8º** O valor referente a Bonificação será pago proporcionalmente, de acordo com o resultado global alcançado na forma que segue:

I - se o resultado global for inferior a meta fixada, não haverá distribuição da Bonificação;

II - se for alcançado resultado global de 105% (cem e cinco por cento) e até 120% (cento e vinte por cento), haverá o pagamento adicional de 10%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

(dez por cento) do valor máximo da Bonificação, conforme estabelecido no Anexo II deste decreto.

III - se for alcançado resultado global acima de 120% (cem e vinte por cento), haverá o pagamento adicional de 20% (vinte por cento) do valor máximo da Bonificação, conforme estabelecido no Anexo II deste decreto.

**Art. 9º** A Bonificação será paga a todos os Auditores Fiscais de Tributos em efetivo exercício na SEFIN, no período de apuração da meta, considerando o seguinte:

I - receberão 100% (cem por cento) do valor estabelecido para a Bonificação, os servidores que permanecerem em efetivo exercício na SEFIN durante todo o período de apuração;

II - os Auditores Fiscais de Tributos admitidos no decorrer do período de apuração da meta, ou que retornarem à SEFIN após afastamentos não atendidos pela Bonificação, receberão o Prêmio calculado de forma proporcional ao tempo de trabalho efetivo na SEFIN;

III - os Auditores Fiscais de Tributos que se afastarem da SEFIN por qualquer motivo, inclusive aposentadoria, durante o período de apuração da meta, receberão o Prêmio calculado de forma proporcional ao tempo de trabalho efetivo na SEFIN;

IV - os Auditores Fiscais de Tributos demitidos ou exonerados do quadro de servidores da SEFIN durante o período de apuração da meta, independente do motivo, não farão jus a bonificação.

**Parágrafo único.** Para efeito de apuração dos períodos definidos neste artigo, serão considerados os meses e dias de efetivo exercício na SEFIN, de forma proporcional ao período considerado de apuração da meta, conforme preceitua o artigo 4.º da Lei n.º 2.040/14.

**Art. 10.** A Bonificação em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos e nem servirá de base de cálculo dos proventos de aposentadoria, assim como não sofrerá incidência de encargos sociais.

**Art. 11.** A Bonificação será incluída na relação de rendas dos funcionários em efetivo exercício, com a denominação Bonificação pelo alcance de meta de arrecadação do ISSQN.

**Art. 12.** Aplicar-se-á para o ano de 2014, excepcionalmente, os seguintes parâmetros para avaliação e pagamento da Bonificação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

I - será considerada unicamente a meta de arrecadação do ISSQN como fator de mensuração para avaliação e pagamento do Prêmio;

II - a meta de arrecadação para o ano de 2014 é R\$ **58.119.583,19** (Cinquenta e oito milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezenove centavos).

**Art. 13.** Por Ato pertinente o Secretário Municipal de Finanças disciplinará os casos omissos e demais normas, procedimentos e mecanismos de avaliação e controle necessários à implantação da Bonificação no âmbito da SEFIN.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de maio de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**ANEXO I**

<b>Servidor</b>	<b>Valor máximo da Bonificação</b>
Auditor Fiscal de Tributos	2 (duas) vezes a soma das verbas Vencimento Básico, Gratificação da Atividade Tributária e Gratificação da Produtividade Fiscal, referentes à Letra A, Nível I, do cargo de Auditor Fiscal de Tributos

**ANEXO II**

<b>Percentual De Superação das Metas</b>	<b>Percentual Complementar do Valor Máximo do Prêmio Definido por Cargo</b>
De cinco até vinte por cento	Dez por cento
Acima vinte por cento	Vinte por cento